



REQUERIMENTO Nº /2018

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra ([email: raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br](mailto:raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br)), extensivo a Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dra. Perpétua Dantas ([email perpetua.dantas@caruaru.pe.gov.br](mailto:perpetua.dantas@caruaru.pe.gov.br)), para que viabilizem a realização de uma fiscalização nas escolas da rede pública e privada do município afim de garantir que existem profissionais capacitados a lidar com crianças e adolescentes portadores de autismo ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista, conforme determina Lei Federal 12764/2012 .

JUSTIFICATIVA

O autismo é considerado uma síndrome neuropsiquiátrica. Embora uma etiologia específica não tenha sido identificada, estudos sugerem a presença de alguns fatores genéticos e neurobiológicos que podem estar associados ao autismo. Fatores de risco psicossociais também foram associados. Nas diferentes expressões do quadro clínico, diversos sinais e sintomas podem estar ou não presentes, mas as características de isolamento e imutabilidade de condutas estão sempre presentes.

O presente requerimento visa assegurar o respeito a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Ela assegura aos autistas os benefícios concedidos a todos os portadores de deficiência, ressaltando o dever dos órgãos



públicos de fazer com que a lei seja aplicada de maneira satisfatória, com profissionais habilitados não somente para preparar os autistas, mas para descobrir seus potenciais e a melhor maneira de aproveitá-los na sociedade. A referida lei determina, também, como dever legal, o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista. Somado a isso, temos o Princípio da Igualdade, assegurado na nossa Constituição Federal, o qual garante tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na justa medida de suas desigualdades.

Porém, em reunião realizada recentemente com pais de crianças e jovens autistas recebemos alguns relatos a respeito do descumprimento desta legislação em instituições de ensino públicas e privadas de nossa cidade. Vale salientar, que o artigo 7º da Lei 12764 prevê pena de multa para a escola que se recuse a receber aluno autista. Desta forma, é de extrema necessidade a realização de uma fiscalização nas escolas de nossa cidade afim de garantir o cumprimento da Lei que instituí a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

Dê-se ciência às autoridades sobreditas e à imprensa caruaruense.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2018.